



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.123, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os Planos de Ajustamento e Adequação de Combate ao Coronavírus para a realização de atividades e eventos, bem como para a utilização de áreas comuns e de lazer dos condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que as medidas adotadas pelo Município de Lagoa Santa demonstraram-se eficazes até o presente momento e, com base nos indicadores epidemiológicos, até a presente data a situação encontra-se sob controle na cidade;

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de prevenção e combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas sanitárias já instituídas por este Município, a realização de atividades e eventos públicos está condicionada à autorização prévia e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, cuja análise será feita com base nos seguintes documentos, previstos no Anexo I deste Decreto:

I - Plano de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus para Atividades e Eventos;

II - Plano de Flexibilização de Retorno de Atividades e Eventos Públicos;

III - Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus para Uso de Campos de Futebol.

§ 1º Antes da realização do evento a documentação mencionada deverá ser entregue ao CEAR - Centro de Atendimento Remoto com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º O evento somente poderá ser realizado após a devida autorização a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e cujas atividades somente poderão ser realizadas se forem respeitadas as medidas sanitárias e de higiene impostas.

§ 3º O responsável pelo evento deverá formalizar um Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias por meio do qual assume que cumprirá as medidas sanitárias e de higiene instituídas.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o responsável pelo evento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 5º Se não cumprir as medidas no prazo mencionado no § 4º ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como interdição temporária do local, conforme previsto do Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015.

§ 6º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 2º Além das medidas sanitárias já instituídas por este Município, a utilização das áreas comuns e de lazer dos condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados está condicionada à autorização prévia e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, cuja análise será feita com base nos seguintes documentos, previstos no Anexo II deste Decreto:

I - Plano de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus para Reabertura de Áreas Comuns e de Lazer;

II - Plano de Flexibilização de Reabertura de Áreas Comuns e de Lazer em Condomínios;

III - Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus para Reabertura de Áreas Comuns e de Lazer em Condomínios;

§ 1º O pedido e a documentação mencionada neste artigo deverá ser entregue ao CEAR – Centro de Atendimento Remoto com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º As áreas comuns e de lazer somente poderão ser reabertas após a devida autorização a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e cujas atividades somente poderão ser realizadas se forem respeitadas as medidas sanitárias e de higiene impostas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º O síndico, administrador e/ou responsável pelo condomínio ou loteamento fechado deverá formalizar um Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias por meio do qual assume que cumprirá as medidas sanitárias e de higiene instituídas.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o síndico, administrador e/ou responsável será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 5º Se não cumprir as medidas no prazo mencionado ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão dos efeitos do Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus para Reabertura de Áreas Comuns e de Lazer em Condomínios e imediata proibição de utilização das áreas comuns e de lazer, bem como interdição temporária do local, conforme previsto do Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015.

§ 6º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 3º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (31) 3688-1487 e por email: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de setembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo I - Decreto nº 4.123, de 18 de setembro de 2020

PLANO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS PARA ATIVIDADES E EVENTOS.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo II - Decreto nº 4.123, de 18 de setembro de 2020.

PLANO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS PARA REABERTURA DE ÁREAS COMUNS E DE LAZER EM CONDOMÍNIOS